

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 688, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 10, alínea a do inciso III, do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 2015:

Art. 3º

.....

“Art. 8º

.....

§ 10

.....

III –

a) a parcela da garantia física destinada ao ACR dos empreendimentos de geração licitados nos termos deste artigo, observados o limite máximo de setenta por cento destinado ao ACR e o disposto no § 3º; e

..... ” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que representou a conversão da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, destinou a energia elétrica barata das usinas hidrelétricas com ativos amortizados apenas para os consumidores do Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

Com isso, acabou criando distorção no mercado de energia elétrico, privando os consumidores livres, dentre os quais muitas indústrias, do acesso a essa energia elétrica.

Os consumidores livres são primordiais para manutenção do emprego e da renda da população brasileira e a falta de acesso à energia elétrica a preços competitivos pode acabar comprometendo a capacidade de a indústria brasileira competir no exterior e com bens importados.

SF/15461.50232-02

A correção dessa assimetria, por intermédio da emenda que submeto para apreciação dos nobres Parlamentares, contribuirá para o aumento da produtividade e beneficiará a todos, direta ou indiretamente.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



SF/15461.50232-02